

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB.  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA E ACERVOS - PPGMA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM MEMÓRIA E ACERVOS.**

**TÍTULO:**

**PATRIMÔNIO AMEAÇADO: O FUTURO DOS DOCUMENTOS  
ARQUIVÍSTICOS DIGITALIZADOS.**

**LINHA DE PESQUISA 2:**

**PRÁTICAS CRÍTICA EM ACERVOS: DIFUSÃO, ACESSO, USO E  
APROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL MATERIAL E  
IMATERIAL.**

## SUMÁRIO

<b>1-Tema e Problema</b>	<b>3</b>
<b>2 – Objetivos</b>	<b>3</b>
<b>3 – Justificativa</b>	<b>4</b>
<b>4 – Fundamentação Teórica</b>	<b>4</b>
<b>5 – Metodologia</b>	<b>6</b>
<b>6 – Cronograma da Pesquisa</b>	<b>7</b>
<b>7 – Referências</b>	<b>7</b>

## **1- Tema e Problema**

Vive-se um momento de transformação digital, onde as organizações devem se adequar para atender às novas demandas que o mercado e a sociedade exigem. Uma das ações para tal exigência é a digitalização de documentos que com o intuito de acelerar o acesso à informação, para atender mais rapidamente às demandas, para reduzir custos, para auxiliar na desburocratização dos processos de gestão pública e privada. Porém, questiona-se a preservação destes documentos convertidos ao meio digital ao longo do tempo. Além das orientações técnicas, existem aspectos legais a serem analisados.

De acordo com a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a Administração Pública tem o dever prover a gestão documental desde a sua produção até sua destinação. Qual será o destino do documento digitalizado tendo o seu original eliminado? Neste ano, foi publicada a Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências, que dentre outros pontos autoriza a destruição dos originais após a digitalização desde que a integridade do documento seja constatada.

Diante disso, qual será o destino do documento arquivístico digitalizado tendo o seu original eliminado? Qual o impacto destas iniciativas na preservação dos documentos arquivísticos nas organizações? Qual consequência para a sociedade? Qual o posicionamento dos profissionais de arquivos e das entidades de classe?

## **2 – Objetivos**

Objetivo geral deste trabalho é analisar o futuro da preservação de documentos arquivísticos digitalizados a partir da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019. Tal objetivo se desdobra em três objetivos específicos a seguir:

- Correlacionar a legislação federal pertinente à gestão e preservação de documentos arquivísticos e o que muda a partir desta Medida Provisória;
- Descrever a importância normalização sobre a preservação de documentos arquivísticos digitais;
- Analisar o impacto da Medida Provisória 881 nas atividades de gestão de documentos arquivísticos.

### **3 - Justificativa**

Otimizar os processos no serviço público tem se tornado urgente perante as demandas da sociedade e do mercado e para isso, a Administração Pública tem utilizado de ferramentas que auxiliam neste processo de desburocratização. Informação é reconhecida como um ativo fundamental na gestão das organizações. O mundo encontra-se na era digital e não é mais possível que tanto a sociedade quanto às instituições fazerem parte deste processo de transformação. Porém, todos estes ativos tecnológicos não podem afetar a preservação da memória e dos acervos nem o direito da sociedade de ter acesso aos mesmos.

Apesar da legislação existente, ainda falta em boa parte instituições públicas brasileiras políticas efetivas sobre gestão de documentos bem como sua preservação. Em plena era digital, encontram-se grandes massas documentais em papel acumuladas sem classificação, avaliação e destinação correta. Além disso, não há uma gestão eficiente dos recursos tecnológicos que dão suporte ao trâmite desta documentação digitalizada; falta também a implementação de normas que orientem a digitalização de documentos arquivísticos em um objeto digital acessível no futuro, podendo ocorrer a perda desta documentação dificuldade para o seu acesso. É fundamental para preservação da memória das instituições que estes documentos estejam preservados em um repositório digital confiável que mantenha sua integridade e autenticidade garantido o acesso e uso.

Com uma Medida Provisória que dá liberdade às instituições, mesma que seja no campo de documentos privados, abre-se um caminho para piorar a digitalização desenfreada de documentos, sem critério algum, não visando à qualidade das informações prestadas tão pouco a sua veracidade.

### **4 – Fundamentação Teórica**

Arellano, em seu artigo Preservação de Documentos Digitais, a preservação é um dos grandes desafios do século XXII. Segundo ele, os objetos digitais não podem ser deixados em formatos obsoletos para depois de longos períodos de negligência ser transferidos para repositórios digitais. Como já descrito anteriormente os aspectos legais também tem que ser considerados uma vez que o documento arquivístico entre outras exerce a função de prova e a Medida provisória 881 deixa esta função em risco.

A Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019 institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de

impacto regulatório, e dá outras providências. No artigo 11, altera o artigo 2º da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012 autorizando, após a digitalização de documentos privados, a destruição dos originais verificada a sua integridade, dando ao documento digitalizado os mesmos efeitos jurídicos dos documentos microfilmados, de acordo com a Lei 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior. Além disso, dá ao Secretário do Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia a prerrogativa de estabelecer os documentos cuja reprodução código de autenticação verificável.

Segundo Flores e Schafer (2013), a primeira proposta do governo sobre a digitalização foi em 1999 quando se propôs o Projeto de Lei Original Nº 1.532, do Congresso Nacional, que dispôs sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Posteriormente houve Projeto de Lei da Câmara - PLC nº 11/2007, no mesmo ano Projeto de Lei do Senado - PLS nº 146/2007, mais recentemente o Projeto de Lei - PL nº 7920/2017 que além de alterar a Lei 12.682, altera também a Lei 8.159 que institui a Política Nacional de Arquivos. Todos com intuito de dar ao documento digitalizado o mesmo valor do original para atender a inovação tecnológica que se impõe atualmente.

Entende-se a relevância da digitalização, pois conforme a publicação *Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes*, do Conselho Nacional de Arquivos (2010), contribui para o amplo acesso e disseminação dos documentos arquivísticos por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação; permite o intercâmbio de acervos documentais e de seus instrumentos de pesquisa por meio de redes informatizadas; promove a difusão e reprodução dos acervos arquivísticos não digitais, em formatos e apresentações diferenciados do formato original; incrementa a preservação e segurança dos documentos arquivísticos originais que estão em outros suportes não digitais, por restringir seu manuseio. Contudo, segundo esta mesma publicação tem que estar armazenado em um repositório digital confiável.

A publicação *Diretrizes para Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis – Rdc-Arq* (2012), um repositório deve: gerenciar os documentos e metadados de acordo com as práticas e normas da Arquivologia, especificamente relacionadas à gestão documental, descrição arquivística multinível e preservação; e proteger as características do documento arquivístico, em especial a autenticidade (identidade e integridade) e a relação orgânica entre os documentos.

A obsolescência tecnológica mostra-se como um ponto de preocupação para a preservação do documento arquivístico digital. Flores e Santos (2018) ressaltam a fragilidade do documento arquivístico digital perante o avanço tecnológico e atentam para a perda do conhecimento neste constante processo migração que os documentos fatalmente irão passar. Também apontam que a obsolescência não se refere somente a nas plataformas digitais, destacam que o conhecimento, ao ficar restrito a determinados grupos, pode cair em desuso e torna-se obsoleto.

## **5 - Metodologia**

Será utilizado o método de pesquisa descritiva com a finalidade de analisar a MP 881/2019 correlacionando-a com a legislação federal referente à gestão de documentos arquivísticos e preservação dos mesmos. Também será feita uma revisão bibliográfica com os principais autores da área de Arquivologia, Preservação Digital de Documentos, Ciência da Informação.

Pretende-se realizar entrevistas com os membros da Câmara A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE e da Câmara Técnica Preservação de Documentos Eletrônicos – CTPD, com o objetivo de saber quais ações e qual o posicionamento do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ diante desta Medida.

Outra fonte de pesquisa será o encaminhamento de um questionário aos profissionais que trabalham em Arquivo e/ou Centros de Documentação, Arquivos Históricos entre outros. As questões versarão, inicialmente, sobre a existência ou não de uma política de gestão de documentos arquivísticos, de uma política de preservação destes documentos; se há um processo de digitalização implantado, se já produzem documentos arquivísticos nato digitais, onde estão armazenados, formas de acesso a estes documentos.

## 6 - Cronograma da Pesquisa

Etapas	Mar – Jun 2020	Jul –Out 2020	Nov / 2020 Fev/ 2021	Mar – Jun 2021	Jul – Nov 2021	Nov/ 2021 Fev/ 2022
Revisão Bibliográfica	X	X				
Formulação e envio do Questionário		X				
Coleta de dados do questionário		X				
Entrevista com os membros das Câmaras Técnicas - CONARQ			X			
Análise dos dados			X			
Organização do Roteiro do Trabalho			X			
Redação do Trabalho			X	X	X	X
Entrega da Dissertação						X
Defesa da Dissertação						X

## 7 - Referências

ARELANO, Miguel Angel. **Preservação de Documentos Digitais**. Ciência da Informação, Brasília, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1043/1113>. Acesso: 15 de agosto de 2019

BRASIL. **Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro 1996**. Regulamenta a Lei 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a de documentos oficiais e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1799.htm)>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3996.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3996.htm)>. Acesso em: 17 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_ **Decreto nº 7.724, de 18 de novembro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 22 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm). Acesso em: 17 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.** Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm) Acesso em: 19 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_ **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.** Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm) Acesso em: 19 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_ **Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm) Acesso em: 19 de agosto de 2019

\_\_\_\_\_ **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7.920 de 2017.** Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142105>. Acesso em: 22 de agosto de 2019

Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos digitais.** Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE, 2012. Disponível em:



[http://conarq.gov.br/images/publicacoes\\_textos/conarq\\_presuncao\\_autenticidade\\_completa.pdf](http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/conarq_presuncao_autenticidade_completa.pdf). Acesso: 22 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes para Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis.** RDC-Arq. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE, 2015. Disponível em: [http://conarq.gov.br/images/publicacoes\\_textos/diretrizes\\_rdc\\_arq.pdf](http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/diretrizes_rdc_arq.pdf). Acesso:

\_\_\_\_\_. **Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos** – CTDE, 2011. Disponível: [http://conarq.gov.br/images/publicacoes\\_textos/earqbrasil\\_model\\_requisitos\\_2009.pdf](http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/earqbrasil_model_requisitos_2009.pdf). Acesso em: 22 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. **Recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes,** 2010. Disponível em: [http://conarq.gov.br/images/publicacoes\\_textos/Recomendacoes\\_digitalizacao\\_completa.pdf](http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/Recomendacoes_digitalizacao_completa.pdf). Acesso em: 22 de agosto de 2019.

FLORES, Daniel. SANTOS, Henrique Machado. **A obsolescência do conhecimento em preservação digital.** Ciência da. Informação em. Revista., Maceió, v. 5, n. 1 p. 41-58, jan./abr. 2018. <http://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/3337>. Acesso em: 23 de agosto de 2019.

LUZ, Charley. **Ontologia Digital Arquivística.** Editora Bookess, 2018.

OLIVEIRA, Danielle Alves. SANTOS, Thais Helen do Nascimento. **Serviço de Digitalização de Documentos: uma análise do caso brasileiro.** Ponto de Acesso, Salvador, v.12, n.1, p. 22-36, Abr. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/download>. Acesso em: 24 de agosto de 2019.